



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0019438-14.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE FERNANDO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Vistos, etc.

1. A parte autora deverá emendar a petição inicial, sob as penas da lei, adequando-a aos requisitos do artigo 319, inciso II, do NCPC, no sentido de informar a profissão que exerce, visto que autônomo não é profissão e sim uma forma de exercê-la, no prazo de 15 dias.
2. Publique-se.

Recife, 23 de março de 2019

Ana Paula Lira Melo

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019438-14.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE FERNANDO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s)
parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID42923173, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Vistos, etc. 1. A parte autora deverá emendar a petição inicial, sob as penas da lei, adequando-a aos requisitos do artigo 319, inciso II, do NCPC, no sentido de informar a profissão que exerce, visto que autônomo não é profissão e sim uma forma de exercê-la, no prazo de 15 dias. 2. Publique-se. Recife, 23 de março de 2019 Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito."

RECIFE, 27 de março de 2019.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL- PERNAMBUCO**

Processo: 0019438-14.2019.8.17.2001 SEÇÃO A

JOSÉ FERNANDO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A E SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex^a, por intermédio de sua advogada adiante assinada, em atenção ao despacho decisão de ID n.º 42923173 proferida pelo eminente Juiz, emendar a inicial, informando que exerce a profissão de agricultor de forma autônoma.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife, 28 de Março de 2019.



CARLA ROCHA LEMOS

OAB – PE 27.103





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019438-14.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE FERNANDO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em razão da petição de ID43121109, faço os autos
conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 29 de março de 2019.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0019438-14.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE FERNANDO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Vistos, etc.

- 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita.
- 2- Considerando que o TJPE tem proporcionado a realização de reiterados mutirões dos processos de Seguro DPVAT onde é realizada a perícia médica e tentada a conciliação entre as partes;
- 3- Considerando que a celebração de acordo nas audiências de conciliação realizadas nesta Vara, sem a existência do laudo pericial no processo, tem-se revelado praticamente inexistente;
- 4- Considerando, que em face do extenso número de processos em tramitação perante a Seção Especializada de Mutirões de Conciliação, foi determinado através do ofício nº 001/2016 – SEMC, de 11 de fevereiro de 2016, a suspensão do recebimento de processos de Seguro Dpvat encaminhados automaticamente pelas varas cíveis;
- 5- Resolvo determinar a citação do réu para, querendo, oferecer resposta, no prazo de lei.
- 6- Intime-se.
- 7- Publique-se.

Recife, 01 de abril de 2019.



Ana Paula Lira Melo

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019438-14.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE FERNANDO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID43220786, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Vistos, etc. 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2- Considerando que o TJPE tem proporcionado a realização de reiterados mutirões dos processos de Seguro DPVAT onde é realizada a perícia médica e tentada a conciliação entre as partes; 3- Considerando que a celebração de acordo nas audiências de conciliação realizadas nesta Vara, sem a existência do laudo pericial no processo, tem-se revelado praticamente inexistente; 4- Considerando, que em face do extenso número de processos em tramitação perante a Seção Especializada de Mutirões de Conciliação, foi determinado através do ofício nº 001/2016 – SEMC, de 11 de fevereiro de 2016, a suspensão do recebimento de processos de Seguro Dpvat encaminhados automaticamente pelas varas cíveis; 5- Resolvo determinar a citação do réu para, querendo, oferecer resposta, no prazo de lei. 6- Intime-se. 7- Publique-se. Recife, 01 de abril de 2019. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito."

RECIFE, 3 de abril de 2019.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL- PERNAMBUCO.**

Processo: 0019438-14.2019.8.17.2001 SEÇÃO A

JOSÉ FERNANDO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A E SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex^a, por intermédio de sua advogada adiante assinada, juntar substabelecimento.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife, 04 de Abril de 2019.



CARLA ROCHA LEMOS

OAB – PE 27.103



SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 27.103D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por: **JOSÉ FERNANDO DA SILVA**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 27 de Março de 2019.


Ana Cristina Aleixo Pereira Santos
OAB/PE 28.697

